



LEI Nº 5.308, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o funcionamento de comércio no ramo de depósito de sucata, ferro-velho e desmanche.

A Câmara Municipal de Contagem aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinado o horário de funcionamento dos comércios no ramo de depósito de sucata, ferro-velho e desmanche:

I – os comércios do seguimento de depósito de sucata, ferro-velho e desmanches ficam obrigados a cumprir horário de funcionamento de segunda a sexta-feira das 7 às 18 horas, e aos sábados das 7 às 12 horas.

II – fica expressamente proibido o funcionamento 24 horas dos comércios de que trata este artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 4 de outubro de 2022.

MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615

Assinado de forma digital por MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615
Dados: 2022.10.04 15:38:54 -03'00'

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem